



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 267/05

Processo Administrativo n.º 05/10/32.259

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 011/05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, **SAULO PAULINO LONEL**, portador da cédula de identidade n.º RG.5.124.023-3 e CPF n.º 504.741.978-91 conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA **GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.651.716/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Fornecimento Parcelado decorrente do Pregão Eletrônico 011/05, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de papel formato A4, de acordo com a especificação constante no Anexo I – Especificação do Lote.

1.2. - A entrega do quantitativo do Lote será parcelada e por conta da Contratada, sem ônus para o Contratante, da seguinte forma:

1.2.1. – O material deverá ser entregue embalado e acondicionado, de forma que não fique exposto ao risco de danificações durante o armazenamento e o transporte até o local de entrega. O transporte, carregamento e descarregamento do material são de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2.2. - A entrega do material será dividida em duas parcelas, sendo a primeira entrega aproximadamente (50% do quantitativo total do lote) 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração - SMA e o restante 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da segunda Ordem de Fornecimento que deverá ser emitida decorrido 90 (noventa) dias da primeira entrega.

1.2.3. – O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central localizado na Avenida General Carneiro, 330 – Vila Industrial – Campinas-SP, das 08h00 às 16h00.

SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço global do lote fica contratado a R\$ 319.529,25 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 36.105 unidades do Papel A4, marca: Ripax – fabricante: Ripasa – no valor unitário de R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos)

2.2. - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 319.529,25 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

2.3 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - O valor do presente Contrato é fixo e irremovível.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará até que seja fornecido o quantitativo total indicado na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente ao valor deste Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificadas sob n°s:

1301.04.122.3300.2171.339030.21.00

1901.04.334.4421.2901.339030.21.00

1901.04.122.4300.2900.339030.21.00

1601.06.122.2300.2410.339030.21.100-0

1101.04.122.3300.2151.339030.21.00

0901.08.122.3300.2101.339030.21.100-0

0301.04.122.3311.2022.339030.21.00

0401.04.122.3300.2051.339030.21.00

0701.12.122.3300.2072.339030.21.00

0501.04.129.3331.2064.339030.21.00

1501.04.122.3300.2121.339030.21.00

0801.10.122.3300.2091.339030.21.00.07

0601.04.128.3341.2030.339030.21.00

1001.04.122.3300.2111.339030.21.00

1001.15.125.3300.2114.339030.21.00

2001.15.122.3300.2334.339030.21.00

0201.28.182.3701.2206.339030.21.00

devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - A Contratada obriga-se a entregar à SMA, no local e prazos estabelecidos na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, o material objeto deste Contrato.

6.2. – A Contratada deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.3. – A Contratada deverá responder pelo pagamento dos salários devidos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. - O Contratante obriga-se a:

- a) expedir à Contratada a(s) Ordem(ns) de Fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos.

OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. - O material será devolvido na hipótese de não corresponder à especificação do Anexo I, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais ao Contratante.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento nas seguintes condições:

9.1. - A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Administração - SMA, a fatura referente ao fornecimento efetuado.

9.2. - A SMA, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.3. - A fatura não aprovada será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

9.5. - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.6. - Por eventuais atrasos de pagamento, o Contratante pagará multa de mora, à base de 0,4% (quatro décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2.- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do material ou substituição de material devolvido, até o limite de 5 (cinco) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.4;

10.1.3. - multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.4;

10.1.4. - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total das Ordens de Fornecimento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato;

10.1.5. - suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.6. - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.2.1. - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.3. - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Campinas.

10.4. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. - Para o fornecimento parcelado de papel formato A4, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2005, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 05/10/32.259.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls.197 à 224 do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de agosto de 2.005

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.
Representante Legal: Cláudio Frabetti Marin
R. G. n.º 15.354.658-X
CPF n.º 077.990.958-57